



CONVÊNIO Nº ____/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS, VISANDO A CESSÃO DE SERVIDORES PARA A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PASSOS.

A União, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, doravante denominada **JUSTIÇA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pela Juíza Federal Diretora do Foro, DRA. VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 4.º, inciso V, alínea "k", da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal e o **MUNICÍPIO DE PASSOS**, com sede à Praça Geraldo da Silva Maia, 175 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.241.745/0001-08, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. **CARLOS RENATO LIMA REIS**, com base no artigo 116 e parágrafos da Lei nº 8.666/1993, celebram entre si o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Convênio fundamenta-se nas disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, art. 116, Lei 8.112/1990, art. 93, Decreto n. 9.144/2017, Resolução CJF n. 05/2008, Portaria PRESI/SECGE 227/2014 e na Lei Complementar 021/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Passos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a cessão de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Passos para prestarem serviços junto à Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais – Subseção Judiciária de Passos/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, observados os termos da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL

1. Efetuar o reembolso das despesas referentes ao cargo efetivo ocupado pelos servidores cedidos de acordo com as parcelas descritas no art. 11 do Decreto n. 9.144/2017, **não sendo reembolsáveis as parcelas descritas no art. 12 do mesmo dispositivo legal**;
2. Fiscalizar e acompanhar a execução deste Convênio, proporcionando, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que o **MUNICÍPIO** possa cumprir as condições estabelecidas neste Termo de Convênio;
3. Atestar mensalmente a frequência dos servidores cedidos pelo **MUNICÍPIO**, prestadores de serviços na Subseção Judiciária;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS**

4. Conceder, na época devida, as férias a que fizerem jus os servidores municipais cedidos;
5. Promover o treinamento do pessoal cedido para sua capacitação ao desempenho dos serviços atinentes à **Justiça Federal**;
6. Encaminhar ao órgão de pessoal do Município, todas as concessões e ocorrências da vida funcional dos servidores disponibilizados, para fins de registro em prontuário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Colocar à disposição da **JUSTIÇA FEDERAL**, até 03 (três) servidores municipais efetivos, entre eles os abaixo identificados, para prestarem serviços na Subseção Judiciária de Passos, nos termos deste Convênio:

a.1) **MATEUS MEDEIROS GRILO**, matrícula 005570, CPF [REDACTED], Oficial de Administração – Já à disposição da **JUSTIÇA FEDERAL** nos termos do **Decreto Municipal 738 de 12/11/2010**;

a.2) **LIDIANE MARTINS DE SOUZA**, matrícula 010965, CPF [REDACTED] Técnico em Vigilância Sanitária e Saúde.

c) Encaminhar mensalmente, para o setor de pagamentos da **JUSTIÇA FEDERAL** no endereço eletrônico: sepag.ressarcimento.mg@trf1.jus.br, o demonstrativo do pagamento dos servidores cedidos (contracheques e planilhas de encargos sociais), bem como os dados para fins de repasse dos valores: CNPJ, banco, agência e conta-corrente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por uma das partes, desde que formalizada comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser modificado a qualquer tempo por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Os servidores municipais cedidos subordinam-se ao órgão de origem, submetendo-se, igualmente, aos preceitos da **JUSTIÇA FEDERAL**;

II – o presente termo de Convênio será publicado, por iniciativa da **JUSTIÇA FEDERAL**, sob forma de extrato no Diário Oficial da União, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais para dirimir as questões relacionadas com o presente Convênio, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



DRA. VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES


Juíza Federal Diretora do Foro

Seção Judiciária de Minas Gerais

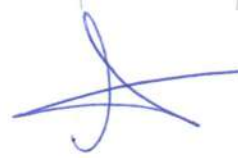


CARLOS RENATO LIMA REIS

Prefeito Municipal de Passos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS	PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DE PROJETO	ANEXO I
1- Nome do órgão ou entidade convenente UNIÃO FEDERAL, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS.	2- CNPJ n.º 05.452.786/0001-00	
5- Descrição Sintética do Objeto Constitui objeto deste convênio o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, consubstanciada na cessão onerosa de servidores do quadro efetivo de pessoal do Município de Passos para prestarem serviços exclusivamente junto à Justiça Federal na Subseção Judiciária de Passos.	3- UF MG	4- EXERCÍCIO 2019/2020
<p>6- São obrigações das partes:</p> <p>São obrigações do MUNICÍPIO:</p> <p>I- pagar mensalmente a remuneração dos servidores cedidos durante o período da cessão, responsabilizando-se pelo recolhimento das respectivas obrigações sociais;</p> <p>II- remeter a JUSTIÇA FEDERAL até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao vencimento, o demonstrativo das despesas realizadas com os servidores cedidos;</p> <p>III- comunicar à JUSTIÇA FEDERAL, em tempo hábil, os períodos de concessão de férias a que fizer jus os servidores cedidos.</p> <p>Parágrafo único. As despesas a que se refere o inciso II desta cláusula compreendem a remuneração paga aos servidores pelo MUNICÍPIO, os encargos sociais e trabalhistas, as despesas oriundas dos benefícios porventura existentes ou qualquer vantagem que possa vir a ser concedido pelo MUNICÍPIO aos servidores, ressalvadas as parcelas descritas no art. 12 do Decreto n. 9.144/2017.</p> <p>São obrigações da JUSTIÇA FEDERAL:</p> <p>I- assumir o ônus da cessão, comprometendo-se e responsabilizando-se pelo reembolso total ao MUNICÍPIO, mensalmente, até o 10º dia útil após o recebimento do demonstrativo do pagamento dos servidores de que trata o item "c" da cláusula quinta, de acordo com as parcelas descritas no art. 11 do Decreto n. 9.144/2017, não sendo reembolsáveis as parcelas descritas no art. 12 do mesmo dispositivo legal;</p> <p>II- conceder, na época devida, as férias a que se fizer jus os servidores cedidos, observada a legislação em vigor;</p> <p>III- não permitir a transferência ou cessão dos servidores cedido a qualquer órgão ou entidade.</p>		
<p>7- APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO E AUTORIZO A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO:</p> <p style="text-align: center;">Passos/MG, 15 de 13 de 2020.</p> <p style="text-align: center;"> Carlos Renato Lima Reis Prefeito Municipal de Passos</p>		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS	PLANO DE TRABALHO OBJETIVO/CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	ANEXO II
--------------------------------	---	----------



4- Período de Execução: 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura

CRONOGRAMA	DE EXECUÇÃO	5-META	6- ESPECIFICAÇÃO	7- INDICADOR FÍSICO		8- DURAÇÃO		
		01		Unidade	Quantidade	Início	Término	
				Constitui objeto deste convênio o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, consubstanciada na cessão onerosa de servidores do quadro efetivo de pessoal do Município de Passos para prestarem serviços exclusivamente junto à Justiça Federal na Subseção Judiciária de Passos.			Data de assinatura	60 (sessenta) meses
PLANO DE	APLICAÇÃO	9- DESPESA CORRENTE (x) CAPITAL ()						
		10- NATUREZA DA DESPESA: 319096-02				11- VALOR MENSAL: R\$ 25.741,32		
		12-AÇÃO	MUNICÍPIO		JUSTIÇA FEDERAL			
		01	<p>I- pagar mensalmente a remuneração dos servidores cedidos durante o período da cessão, responsabilizando-se pelo recolhimento das respectivas obrigações sociais;</p> <p>II- remeter a JUSTIÇA FEDERAL até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao vencimento, o demonstrativo das despesas realizadas com os servidores cedidos;</p> <p>III- comunicar à JUSTIÇA FEDERAL, em tempo hábil, os períodos de concessão de férias a que fizer jus os servidores cedidos.</p> <p>Parágrafo único. As despesas a que se refere o inciso II desta cláusula compreendem a remuneração paga aos servidores pelo MUNICÍPIO, os encargos sociais e trabalhistas, as despesas oriundas dos benefícios porventura existentes ou qualquer vantagem que possa vir a ser concedido pelo MUNICÍPIO aos servidores.</p>	<p>assumir o ônus da cessão, comprometendo-se e responsabilizando-se pelo reembolso total ao MUNICÍPIO, mensalmente, até o 10º dia útil após o recebimento do demonstrativo do pagamento dos servidores de que trata o item "c" da cláusula quinta, de acordo com as parcelas descritas no art. 11 do Decreto n. 9.144/2017, não sendo reembolsáveis as parcelas descritas no art. 12 do mesmo dispositivo legal;</p> <p>II- conceder, na época devida, as férias a que se fizer jus os servidores cedidos, observada a legislação em vigor;</p> <p>III- não permitir a transferência ou cessão dos servidores cedido a qualquer órgão ou entidade.</p>				
				R\$ 25.741,32				